



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Revogado pela Lei Complementar nº376, de 28 de junho de 2017)

Cria o Programa de Requalificação Urbana de Palmas—ProUrb e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º Fica criado o Programa de Requalificação Urbana—ProUrb, como instrumento de planejamento da política do município de Palmas, previsto no item “h” do inciso I do art. 74, da Lei Complementar nº. 155, de 28 de dezembro de 2007—Plano Diretor Participativo de Palmas, destinado a promover alterações nos projetos urbanísticos das quadras e setores já implantados da capital, de modo a corrigir distorções ou atender demandas da população quanto ao pleno desenvolvimento econômico, social e ambiental.~~

~~Art. 2º São objetivos do Programa de Requalificação Urbana—ProUrb:~~

~~I—promover adequações nos projetos urbanísticos das quadras e setores já implantados na capital;~~

~~II—alterar o sistema viário urbano, visando melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade;~~

~~III—adaptar o espaço urbano a uma condição aprazível para o convívio e usufruto dos cidadãos, através de alterações de uso e ocupação do solo, regularização de ocupações desordenadas e execução de obras de urbanização dos espaços públicos, com a criação ou adequada manutenção de espaços para o exercício da cidadania, conservando e preservando os aspectos do meio ambiente e da arborização urbana adequada.~~

~~Art. 3º As requalificações urbanas serão criadas através de um processo administrativo para cada área de intervenção e identificadas em projeto, que conterá no mínimo:~~

~~I—nome da ação proposta dentro do ProUrb;~~

~~II—delimitação da área de intervenção;~~

~~III—objetivos gerais da ação do ProUrb;~~

~~IV—descrição das obras e intervenções previstas na área delimitada;~~

~~V—diretrizes urbanísticas a serem aplicadas na área delimitada;~~

~~VI—descrição dos instrumentos da política urbana que subsidiem as propostas de requalificação urbana;~~

~~VII—competência de cada um dos fatores identificados para realização da requalificação urbana proposta;~~

~~VIII—prazos e metas a serem atingidos pela ação;~~

~~IX—forma de controle e acompanhamento dos objetivos e metas.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~§ 1º As propostas de readequação deverão ser submetidas, quando necessário, ao órgão ambiental, para verificação quanto ao atendimento das exigências do licenciamento ambiental original da área de intervenção/loteamento.~~

~~§ 2º Toda documentação de particulares, necessária para ações do ProUrb deverá ser providenciada pelos mesmos.~~

~~Art. 4º Cabe ao Órgão competente pela política de Desenvolvimento Urbano, a coordenação do ProUrb com as seguintes atribuições:~~

~~I – identificar as áreas que necessitam de requalificação urbanística;~~

~~II – elaborar projetos de requalificação urbana;~~

~~III – criar e coordenar o grupo de trabalho de requalificação urbana, a ser constituído por servidores dos órgãos envolvidos da Prefeitura Municipal de Palmas, representante de entidade comercial e Câmara Municipal, através de Decreto;~~

~~IV – promover audiências públicas para apresentação das propostas de requalificação;~~

~~V – administrar os recursos auferidos pelo ProUrb;~~

~~VI – dar publicidade e transparência às ações do ProUrb.~~

~~Art. 5º Compete ao grupo de trabalho:~~

~~I – acompanhar a elaboração dos projetos de requalificação;~~

~~II – analisar a documentação;~~

~~III – fiscalizar as obras executadas através do ProUrb;~~

~~IV – emitir pareceres relativos aos projetos de requalificação propostos;~~

~~V – manifestar-se através de relatórios.~~

~~Art. 6º Todos os valores cobrados pelo município de Palmas em função do ProUrb serão direcionados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.~~

~~Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado através de Decreto regulamentar as normas complementares a esta Lei.~~

~~Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

EDUARDO MANZANO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação